



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 220, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.431.953,27, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - Fundep/RO.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o objetivo de destinar o montante de R\$ 1.431.953,27 (um milhão quatrocentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), que será aplicado na Ação 2532 - CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR AS UNIDADES DA DPE/RO para a reforma e ampliação das unidades da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, garantindo infraestrutura adequada para os servidores e atendimento à população. Os recursos são provenientes de excesso de arrecadação e estão relacionados às receitas de 1.6.1.1.02.01.00 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal e da 1.3.6.1.01.21.00 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário - Principal, conforme exposto nos Ofícios nº 18/2025/SGAP-DPOG/DPERO, de 2 de julho de 2025, e nº 23/2025/SGAP-DPOG/DPERO, de 7 de agosto de 2025.

Outrossim, o montante é proveniente das taxas de inscrição, correspondente ao III Concurso Público da DPE, destinado ao provimento de vagas imediatas e à formação de cadastro de reserva para os cargos de Analista e Técnico do quadro administrativo. As inscrições ocorreram entre fevereiro e abril de 2025, gerando arrecadação no total de R\$ 1.144.760,01 (um milhão cento e quarenta e quatro mil setecentos e sessenta reais e um centavo), valor já integralmente recolhido aos cofres públicos e disponível para o atendimento das necessidades institucionais da Defensoria.

Além disso, a cessão do direito de operacionalização de pagamentos é regulada pelo Contrato nº 12/2025/DPE-RO, de 10 de abril de 2025, firmado com o Banco Bradesco S.A., autorizado pelo Banco Central do Brasil - BCB, para gestão e pagamento da folha salarial, pensões e indenizações de defensores, servidores, estagiários e demais vinculados à Defensoria. Nos termos da Cláusula Oitava da Contrapartida Financeira, a instituição contratada pagará à DPE a quantia de R\$ 1.906.840,00 (um milhão novecentos e seis mil e oitocentos e quarenta reais), em 60 (sessenta) parcelas mensais, corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Até o momento foram repassados R\$ 127.638,41 (cento e vinte e sete mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos), registrados na receita corrente 1.3.6.1.01.21.00 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário - Principal. Os estudos de excesso de arrecadação por tendência, apresentados pela unidade na Metodologia de Cálculo, projetam saldo estimado de R\$ 159.554,85 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) a ser repassado entre agosto e dezembro de 2025, com média mensal de R\$ 31.910,97 (trinta e um mil novecentos e dez reais e noventa e sete centavos), calculada a partir da mediana do IPCA de junho/2024 a

maio/2025.

Diante do exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilização orçamentária em favor do Fundep, a fim de assegurar a execução das obras de reforma e ampliação de suas unidades, garantindo condições adequadas de infraestrutura, tanto para os servidores quanto ao atendimento digno e eficiente à população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto art. 43, *caput*, § 1º, inciso II e o § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/09/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064320787** e o código CRC **23168984**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004085/2025-64

SEI nº 0064320787



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.431.953,27, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - Fundep/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 1.431.953,27 (um milhão quatrocentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - Fundep/RO, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDEP			1.431.953,27
30.011.03.122.1009.2532	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR AS UNIDADES DA DPE/RO	449051	1.759.0	1.431.953,27
TOTAL				R\$ 1.431.953,27

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**EXCESSO**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
16110201	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	A	1.759.0	1.144.760,01
13610121	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODER JUDICIÁRIO - PRINCIPAL	A	1.759.0	287.193,26
TOTAL				R\$ 1.431.953,27



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/09/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064320985** e o código CRC **4662DD51**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004085/2025-64

SEI nº 0064320985